

[illegible]



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

CARGO	BASE DE CÁLCULO	REGRESSIVA POR IDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A)							
		≥ 60	55-59	50-54	45-49	40-44	35-39	30-34	< 30
Servidor(a) ativo(a)	Art. 3º, inciso V, "a"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Servidor(a) Inativo(a)	Art. 3º, inciso V, "b"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Pensionista de Servidor(a)	Art. 3º, inciso V, "c"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Teto Mínimo de Auxílio-Saúde	R\$ 577,50								

CARGO	BASE DE CÁLCULO	REGRESSIVA POR IDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A)							
		≥ 60	55-59	50-54	45-49	40-44	35-39	30-34	< 30
Servidor(a) ativo(a)	Art. 3º, inciso V	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Teto Mínimo de Auxílio-Saúde	R\$ 577,50								

(Nova redação dada pela Resolução n. 215/2021-TJRO)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

ANEXO I da Resolução n. 195/2021-TJRO

CARGO	BASE DE CÁLCULO	REGRESSIVA POR IDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A)							
		≥ 60	55-59	50-54	45-49	40-44	35-39	30-34	< 30
Servidor(a) ativo(a)	Art. 3º, inciso V, "d"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Servidor(a) Inativo(a)	Art. 3º, inciso V, "e"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Pensionista de Servidor(a)	Art. 3º, inciso V, "f"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Teto Mínimo do Auxílio Saúde	— R\$ 638,00								

(Nova redação dada pela Resolução n. 225/2022-TJRO) (Anexo alterado pelo Ato n.051/2023)

Anexo II — Resolução n. 195/2021-TJRO (Revogado)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 25 da Lei Complementar n. 568/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. [...]"

§ 2º O auxílio saúde será destinado a auxiliar, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas do servidor com plano ou seguro de assistência à saúde médica e/ou odontológica de livre escolha e responsabilidade do servidor."

Art. 3º Fica acrescentado o § 8º ao art. 25 da Lei Complementar n. 568/2010, com a seguinte redação:

"Art. 25. [...]"



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

-
~~§ 8º O auxílio saúde será estendido aos servidores inativos e pensionistas.” (AC)~~

-
~~Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.~~

-
~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2020, ____º
da República.~~

~~MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador~~



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 10/05/2021, às 14:03 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2194729 e o código CRC FA698A9C.
